

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000756/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/03/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011160/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.202200/2025-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/03/2025

**SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS**, CNPJ n. 92.758.184/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE AUGUSTA FERRETTTO;

E

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**, CNPJ n. 20.528.252/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL JARDIM GOUDINHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 01º de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Manequins, Modelos e Repcionistas de Eventos**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE CACHÊS**

É estipulado que a remuneração dos representados pelo sindicato laboral conveniente deverá obedecer aos valores mínimos discriminados na tabela de cachês constante do Anexo deste instrumento normativo.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS (RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E SIMILARES)**

As empresas contratantes anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus contratados a função de recepcionista de evento, seus desmembramentos e similares, efetivamente por estas exercidas.

## **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO PERSONALÍSSIMO**

As atividades desempenhadas pelos trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva possuem natureza personalíssima, exigindo a prestação direta do serviço por quem as exerce. Por essa razão, não podem ser desempenhadas por meio de contratação como Microempreendedor Individual (M.E.I.), uma vez que essa modalidade pressupõe a possibilidade de delegação e autonomia incompatíveis com a relação de trabalho aqui reconhecida.

É vedado o agenciamento, recrutamento, seleção e contratação de pessoas físicas não regulamentadas para o exercício das atividades de modelo pelas redes sociais ou outros serviços de internet. Como também é vedado o agenciamento de pessoas, profissionais ou não, para o exercício das atividades de modelo, pelas redes sociais ou outros serviços de internet, por pessoas físicas ou jurídicas não regularizadas na forma da Lei como agências de modelos. A multa estipulada para a empresa ou pessoa física que violar quaisquer das disposições previstas na presente cláusula será de cinco pisos salariais aqui firmados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEXTA - IMPLEMENTAÇÃO DE CÓDIGO DE CONDUTA E PROTEÇÃO CONTRA VIOLENCIA E CONSTRANGIMENTO**

Em conformidade com a Lei nº 14.786/2023, conhecida como "Não é Não", que estabelece medidas de proteção às mulheres contra violência e constrangimento em espaços públicos e privados, as partes signatárias comprometem-se a implementar um Código de Conduta voltado à prevenção e combate a quaisquer formas de assédio, discriminação e violência de gênero no ambiente de trabalho.

O referido Código de Conduta deverá prever diretrizes claras para coibir condutas inadequadas, assegurar a integridade das trabalhadoras e estabelecer procedimentos eficazes para a apuração de denúncias e aplicação de medidas disciplinares cabíveis. A adesão e cumprimento das normas nele previstas serão de observância obrigatória por todos os integrantes da categoria abrangida por esta norma coletiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

As empresas, agências e contratantes que exigirem que as (os) empregadas (as), manequins, modelos e recepcionistas trabalhem maquiladas (os), fornecerão o material necessário, adequado à tez da (o) empregado, manequins, modelos e recepcionistas.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os recolhimentos das Contribuições Negocial devida ao Sindicato Patronal Convenente serão efetuados por PIX na Caixa Econômica Federal (para quitar a Contribuição Assistencial Negocial Empresarial com PIX). Digite a chave CNPJ (20.528.252/0001-03), coloque o valor conforme a tabela abaixo e identifique no campo de descrição, o nome e CNPJ de sua empresa), ou solicitar via e-mail os boletos fornecidos pelo SINDIPROFES/RS-SC, devendo ser enviado o comprovante para o e-mail ([sindiprofes.contribuicao@gmail.com](mailto:sindiprofes.contribuicao@gmail.com)).

**PARÁGRAFO 1º: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – SINDIPROFES-RS/SC**– Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SINDIPROFES-RS/SC, às suas expensas, a quantia correspondente a tabela que segue abaixo, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO 2º:** A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SINDIPROFES/RS-SC em uma única parcela, já no mês da implantação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO 3º:** O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das Contribuições Negocial, devidas ao SINDIPROFES/RS-SC nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção pelo IGP-M, e multa em quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em favor do SINDIPROFES/RS-SC.

**PARÁGRAFO 4º:** O envio do comprovante de pagamento é ônus da empresa, podendo ser realizado por e-mail ([sindiprofes.contribuicao@gmail.com](mailto:sindiprofes.contribuicao@gmail.com)).

**PARÁGRAFO 5º:** Os comprovantes enviados por e-mail somente terão valor após o recebimento de e-mail de leitura ou confirmatório de recebimento nos termos da Lei dos atos eletrônicos.

**PARÁGRAFO 6º:** A Nota Técnica CONALIS nº 09 de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), adota uma posição clara de defesa da legitimidade das contribuições assistenciais estabelecidas em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

#### **FAIXAS DE RECOLHIMENTO / PORTE VALORES**

- 1) - **EMPRESAS DE GRANDE PORTE** - (Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). R\$ 3.000,00;
- 2) - **EPP - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** – (Empresas com faturamento anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). R\$ 810,00;
- 3) - **ME - MICROEMPRESAS** - (Empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). R\$ 585,00;
- 4) - **MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** - (Empresas com faturamento anual de até 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). R\$ 243,00;
- 5) - **CENTRO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS** R\$ 2.000,00;

**PARÁGRAFO 7º:** Para o SINDIPROFES/RS-SC, o recolhimento deve ser feito até o primeiro útil após registro da Convenção Coletiva no mediador do Ministério do Trabalho, conforme tabela acima, segundo a base territorial da representação do SINDIPROFES/RS-SC.

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SIMMRE**

Os trabalhadores com ou sem vínculo empregatício contribuirão e os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pela SIMMRE/RS, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e” , segundo decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada na base territorial da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo, para o SIMMRE/RS, a quantia de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) em duas parcelas com vencimentos no 10º (décimo) dia dos meses abril e agosto do ano de 2025 ou primeiro dia útil subsequente. Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá constar obrigatoriamente a extensão de seu pedido com a transcrição integral do nome, nº do C.P.F., empresa em que trabalha e nº do CNPJ, devendo ser entregue pessoalmente ao SIMMRE/RS, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual a entidade não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Compete exclusivamente ao empregado apresentar cópia de sua carta, já protocolada, ao empregador, a fim de coibir eventual desconto. O SIMMRE/RS não fornecerá cópias, nem relatórios de opositores aos empregados e empregadores. Nas localidades onde não exista subsede do SIMMRE/RS será permitido o recebimento da oposição através de carta, com Aviso de Recebimento, servindo o AR como comprovante de protocolo, será entendido como prazo anteriormente referido a data da postagem.

**PARÁGRAFO 1º:** Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial normativo, para cada um dos empregados, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. Tratando- se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do piso salarial normativo, por empregado. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do piso salarial normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMBITO DE ABRANGÊNCIA**

A presente norma coletiva com abrangência territorial circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul, será aplicável no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal convenente com relação aos seguintes profissionais:

#### **I - Modelo publicitário**

Modelo comercial, Modelo de detalhes, Modelo de editorial de moda, Modelo fotográfico, Modelo fotográfico de workshop. O profissional que, atuando na mídia impressa, televisiva e eletrônica e digital, usando o corpo ou parte dele na divulgação de produtos, marcas, eventos e serviços;

#### **II- Modelo artístico Estátua viva, Modelo fotográfico de nu artístico, Modelo vivo**

III-Modelo de modas Manequim, modelo "fashion", Modelo de passarela: O profissional que atua em desfiles, show Room e similares, divulgando marcas, produtos ou serviços.

IV-Repcionista de Eventos e Orientadores: O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a recepção e orientação de pessoas físicas e jurídicas em feiras, exposições, estandes, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais), congressos, palestras, seminários, shows, e eventos de qualquer natureza.

V- Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores: O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a divulgação de produtos e serviços em feiras, estandes, estabelecimentos comerciais, locais externos, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais para venda, demonstração ou degustação).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

As condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante a sua vigência são:

#### **PARÁGRAFO 1º: DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA (CACHÊ).**

##### **I. Pisos Salariais:**

a) Modelos: os (as) modelos receberão o piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), aos quais deverão ser acrescidos dos direitos de imagem, cada vez que a mesma for veiculada, conforme a tabela no Anexo I da presente norma;

b) Repcionista de Eventos e Orientadores: Os (as) recepcionistas receberão o piso salarial mínimo de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

c) Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores: receberão o piso salarial mínimo de R\$ 2.200,00 (dois duzentos reais).

I) O profissional, quando não for empregado, apresentará ao contratante um recibo ou RPA onde conste o nº do C.P.F. e o nº do PIS, para os devidos recolhimentos legais, não sendo de sua responsabilidade o pagamento do imposto sobre a nota fiscal emitida pela agência ou interveniente.

II) A agência ou interveniente é responsável solidário pelo pagamento dos profissionais contratados no caso de o contratante não cumprir com valores e datas estabelecidas.

III) A taxa de agenciamento deverá ser acrescida aos valores da tabela e não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

IV) Quando o contrato de trabalho das recepcionistas ultrapassar dois dias as despesas de transporte e alimentação deverão ser pagas no primeiro dia do evento.

V) O reembolso de despesas com alimentação não pode ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada uma das refeições.

VI) O reembolso de despesas com transporte não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por deslocamento. A complementação será feita mediante apresentação de recibos pelo contratado.

## **PARÁGRAFO 2º: DO REGISTRO DOS MODELOS PROFISSIONAIS NA SRTE**

I) As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento tão somente com aqueles modelos profissionais que se encontram devidamente registrados na SRTE.

II) O exercício da profissão de “Manequim”, denominada “Modelo Publicitário”, “Modelo Artístico” e “Modelo de Modas” pelo mercado de trabalho, requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional. O profissional deverá comprovar sua inscrição através do cartão digital expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **PARÁGRAFO 3º: DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

I) Modelos:

I.I) O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos.

II) Repcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores. Os seguintes profissionais: Repcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores, deverão ser contratados via registro em sua CTPS na forma da CLT ou Lei 13.467/2017, podendo ser firmado com os mesmos contratos de trabalho a prazo determinado ou por tarefa.

**PARÁGRAFO 4º:** As agências ou intervenientes devem zelar para que o valor pago pela utilização da imagem e o valor pago pela prestação de serviço sejam bem definidos no contrato sob pena de nulidade do mesmo.

## **PARÁGRAFO 5º: DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de até 08 (oito) horas ao dia, assegurado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, respeitando-se o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

A duração normal do trabalho eventual ou não, definido em contrato ou nota contratual poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, em número não excedente de duas.

1. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. O desrespeito ao intervalo intrajornada será remunerado com o respectivo adicional de horas extras percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
2. Será assegurado a todo (a) o (a) contratado (a) um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A não concessão acarretará o pagamento em dobro do respectivo período.
3. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 30 (trinta) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.
4. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se também o adicional de horas extras.
5. Os testes deverão ser realizados sempre com hora marcada, cabendo ao produtor ou contratante determinar o número de profissionais para cada teste.
6. Os testes deverão ser realizados em espaços que contenham sala de espera coberta, água, cadeiras, camarins e banheiros adequados.
7. Os tomadores do serviço exigirão dos profissionais e de seus agentes, a comprovação do registro profissional na SRTE bem como do pagamento da Contribuição Sindical.
8. As agências deverão enviar uma lista dos convocados aos produtores do evento com o horário expresso de apresentação para os testes e demais condições para a realização do mesmo.
9. Fica estabelecido pelo presente acordo, o valor do cachê-teste em R\$ 200,00 (duzentos reais) que deverá ser pago no momento do teste, mediante apresentação do Cartão de Sócio da entidade e assinatura de recibo em duas vias.
10. Após três horas de espera para a realização do teste, os profissionais poderão deixar o local tendo direito ao recebimento do cachê-teste no valor integral.
11. Os profissionais que chegarem ao local depois da hora marcada para o teste somente poderão realizá-lo no final da fila ou do expediente, receberão o cachê-teste apenas se realizarem o teste, mesmo que o tempo de espera ultrapasse três horas.
12. O organizador dos testes deverá minimizar o tempo de espera dos profissionais, evitando desgastes e perdas desnecessárias.

#### **PARÁGRAFO 6º: CACHÊ E TESTES**

1. Os testes deverão ser realizados sempre com hora marcada, cabendo ao produtor ou contratante determinar o número de profissionais para cada teste.
2. Os testes deverão ser realizados em espaços que contenham sala de espera coberta, água, cadeiras, camarins e banheiros adequados.
3. Os tomadores do serviço exigirão dos profissionais e de seus agentes, a comprovação do registro profissional na SRTE bem como do pagamento da Contribuição Sindical.
4. As agências deverão enviar uma lista dos convocados aos produtores do evento com o horário expresso de apresentação para os testes e demais condições para a realização do mesmo.
5. Fica estabelecido pelo presente acordo, o valor do cachê-teste em R\$ 200,00 (duzentos reais) que deverá ser pago no momento do teste, mediante apresentação do Cartão de Sócio da entidade e assinatura de recibo em duas vias.
6. Após três horas de espera para a realização do teste, os profissionais poderão deixar o local tendo direito ao recebimento do cachê-teste no valor integral.
7. Os profissionais que chegarem ao local depois da hora marcada para o teste somente poderão realizá-lo no final da fila ou do expediente, receberão o cachê-teste apenas se realizarem o teste, mesmo que o tempo de espera ultrapasse três horas.
8. O organizador dos testes deverá minimizar o tempo de espera dos profissionais, evitando desgastes e perdas desnecessárias.

#### **PARÁGRAFO 7º: DIÁRIAS DE VIAGEM**

O contratante obriga-se a custear as despesas decorrentes do deslocamento do profissional por ocasião de viagem até o local onde será realizado o trabalho, inclusive alimentação e hospedagem, adiantando o pagamento mediante posterior prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO 8º: TRABALHO INFANTO-JUVENIL**

Os trabalhos de modelo com crianças e adolescentes deverão respeitar as normas da legislação protetiva do menor respectivamente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Artigo 8º da Convenção nº 138 da OIT.

1. As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento somente com as crianças e adolescentes que se encontram devidamente registrados no CECAA (Cadastro Especial de Crianças e Adolescentes Artistas) do Sindicato da Categoria e portadores do Atestado de Capacitação a ser apresentado para a autoridade judiciária competente por ocasião da solicitação de licença judicial para o trabalho dos menores conforme artigo oitavo da Convenção 138 da OIT.
2. Do valor aplicado ao trabalho das crianças e adolescentes, 50% (cinquenta reais), será depositado em conta de titularidade dos mesmos e deverá ser informada no ato da contratação.
3. Os contratantes deverão empreender esforços para minimizar o desgaste das crianças e dos adolescentes nos testes, nas filmagens e atuações em geral, obedecendo aos horários previamente estipulados; dividindo a diária de acordo com a conveniência do menor, respeitando assim sua rotina escolar; disponibilizando na portaria do local a lista com o nome dos menores convocados e de seus responsáveis.
4. As crianças e adolescentes, devidamente registrados no CECAA e autorizados pela autoridade judiciária competente receberão o mesmo cachê estipulado para adultos conforme tabela aprovada.
5. O trabalho das crianças e adolescentes deverá observar as limitações da legislação vigente: **a)** As agências ou intervenientes cobrarão pelo agenciamento do profissional o percentual máximo de 30% (trinta por cento), podendo ser menor conforme; **b)** As agências ou intervenientes permitirão ao sindicato o acesso à empresa e aos modelos para fins de divulgação das atividades da entidade seja através de fixação de cartazes, distribuição de folders, cartilhas e correio eletrônico; **C)** As Agências ou intervenientes deverão manter atualizado o registro de agente junto ao MTE.

#### **PARÁGRAFO 9º: DO AGENCIAMENTO**

As agências ou intervenientes somente efetuarão o agenciamento de profissionais devidamente registrados na SRTE e em dia com a contribuição sindical da categoria.

#### **PARÁGRAFO 10º: DAS CONTRATAÇÕES INTERESTADUAIS OU INTERNACIONAIS**

1. Para a contratação de modelos de outros estados, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome das entidades sindicais da categoria profissional e patronal, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição sindical ao sindicato convenente.
2. Na contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional e patronal.
3. - O total do valor recolhido deverá ser partilhado, entre os convenientes, da seguinte forma: SIMMRE – 5% (dois por cento) do total do valor recolhido; SINDIPROFES/RS – 5% (dois por cento) do total do valor recolhido;
4. Os valores pagos pelos contratantes deverão ser recolhidos aos cofres do SIMMRE e SINDIPROFES/RS até dez (dez) dias antes do evento (sob as penas do art.600 da CLT) mediante depósito na conta corrente da: SIMMRE, chave PIX (CNPJ 92.758.184/0001-71). SINDIPROFES/RS-SC, chave PIX (20528252/0001-03).

**PARÁGRAFO 11º:** O depósito deverá ser acompanhado de cópia do contrato, onde conste o nome, função, data do evento, ou outro documento hábil que identifique o número de contratados.

**PARÁGRAFO 12º:** As partes convenientes se comprometem a realizar cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional, aos membros da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida de um adicional de 100% (cem por cento), sendo a jornada de trabalho estipulada em 40 (quarenta horas semanais), para todos os profissionais abrangidos por esta norma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado ao trabalhador com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor aplicado pela tabela de cachês em anexo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS (RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E SIMILARES)**

As empresas contratantes anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus contratados a função de recepcionista de evento, seus desmembramentos e similares, efetivamente por estes exercidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR**

É vedado o agenciamento, recrutamento, seleção e contratação de pessoas físicas não regulamentadas para o exercício das atividades de modelo pelas redes sociais ou outros serviços de internet. Como também é vedado o agenciamento de pessoas, profissionais ou não, para o exercício das atividades de modelo, pelas redes sociais ou outros serviços de internet, por pessoas físicas ou jurídicas não regularizadas na forma da Lei como agências de modelos. A multa estipulada para a empresa ou pessoa física que violar quaisquer das disposições previstas na presente cláusula será de cinco pisos salariais aqui firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As partes convenientes, por si e por seus colaboradores e/ou assessores, e as empresas ora representadas, atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

**PARÁGRAFO 1º:** Os dados pessoais dos obreiros não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do titular, todavia, fica desde já autorizado o trânsito dos dados internamente em todos os setores das empresas ora representadas, assim como a informação de dados à entidade sindical de classe, quando esta formalmente solicitar à

empregadora, desde que a finalidade seja fiscalizar o cumprimento da presente norma coletiva.

**PARÁGRAFO 2º:** O titular dos dados, manifesta de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar seu empregador a realizar o tratamento dos Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, nos termos do artigo 7º da Lei 13.709/2018.

**PARÁGRAFO 3º:** O titular dos dados está ciente que a empregadora poderá compartilhar os seus Dados Pessoais com os colaboradores, sendo eles do setor de vendas, compras, contabilidade, financeiro, cadastro, dentre outros, e a entidade sindical laboral, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas. E ainda, o titular concorda que os seus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive, após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela empresa.

**PARÁGRAFO 4º:** O titular dos dados está ciente que, a qualquer tempo, pode retirar o consentimento ora fornecido, via e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO 5º:** As empresas disponibilizarão canal de comunicação. Este canal de comunicação possibilita o titular dos dados pessoais, além da confirmação da existência do tratamento, a solicitação junto à empregadora, de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, e ainda a possibilidade de revogação deste termo de consentimento, etc. A empresa disponibilizará de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) cuja identidade e informações de contato estão disponíveis no canal de comunicação acima mencionado, pessoa essa que será responsável por receber, processar e adotar providências quando eventuais solicitações realizadas pelo titular dos dados pessoais.

**PARÁGRAFO 6º:** Os convenientes, se comprometem por si, seus sócios, administradores, empregados, consultores, advogados, auditores, contadores e outros prestadores de serviços, a não divulgar e a manter absoluta confidencialidade, quanto às informações relacionadas aos dados disponibilizados. Controle da Jornada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL EM RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com seis ou mais meses de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade do ato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas, quando da homologação das rescisões contratuais de seus empregados perante o Sindicato Suscitante e a fim de que o ato possa ser concretizado, deverão apresentar, além dos documentos relativos ao contrato de trabalho rescindido, cópia das guias da contribuição assistencial do empregado e contribuição negocial patronal devidamente quitadas, devendo fornecer ao empregado demitido sem justa causa as guias do seguro desemprego e aviso prévio, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 110,00 (cem e dez reais) por dia de atraso, em favor do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que tiver seu contrato rescindido, por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo, no acerto rescisório, inclusive dos dias restantes dispensados do aviso prévio, no prazo previsto na cláusula anterior, e sob pena do pagamento da multa ali inserida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelas empresas contratantes, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho contratada. O contratado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora do horário de seu trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL**

Os Sindicatos signatários instituem em conjunto a Certificação de Regularidade de Obrigações Sociais – CeOS, com o objetivo de certificar as empresas que atuam de forma regular em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Os procedimentos e regras para obtenção da Certificação serão definidos pelos Sindicatos no prazo de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Sempre que os profissionais tiverem que trabalhar em domingos e feriados receberão remuneração com **100%** (cem por cento) de acréscimo sobre os valores estabelecidos na tabela de cachês acordada neste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PONTO ELETRÔNICO OU CARTÃO MECANIZADO**

Ficam as empresas organizadoras e responsáveis pelas feiras obrigadas a registrar a jornada de trabalho das recepcionistas ou similares contratados, horário de início, intervalo, reinício e término, bem como horas extraordinárias, através de cartão-ponto ou ponto eletrônico, sob

pena de responderem por multa em quantia equivalente a 100% do cachê do respectivo profissional e em seu benefício, além das respectivas horas sonegadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA GRAVE**

O empregado demitido por justa causa deverá ser comunicado por escrito, através de documento que lhe seja entregue com contrafé, sem que seja procedida qualquer anotação em sua CTPS, especificando a falta cometida, sob pena de considerar-se a despedida sem justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes das recepcionistas ou similares se obrigam a fornecê-los a seus contratados, sempre respeitando ao pudor, decência e a moral com relação à imagem dos mesmos. É vedada a obrigatoriedade de uniformes ou trajes que agridam a integridade moral e física da pessoa contratada, assim como o uso de saltos acima de 7 (sete) centímetros, sob pena do pagamento de multa no valor de um piso da categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios, órgãos públicos de atendimento à saúde e planos de saúde.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos, independentemente do depósito de valores em conta do empregado:

- a) até o quinto dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação do despedimento, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO 1º:** A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no artigo 477 da CLT.

**PARÁGRAFO 2º:** Não caberá esta multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento, ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

O sindicato terá amplo acesso ao local de trabalho de seus representados para verificação das condições de trabalho, cumprimento da presente convenção, CLT, legislação trabalhista e normas de segurança e medicina do trabalho, assim como acesso aos trabalhadores para entrega de boletins, campanhas de sindicalização e outros atos e natureza sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O acesso será gratuito aos dirigentes sindicais e assessoria da entidade, para realização de atos de natureza sindical.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO MURAL**

As empresas obrigam-se a destinar espaços apropriados no quadro mural, site ou outras páginas em suas redes sociais, para que a entidade profissional utilize para fixar avisos, notas e comunicados aos integrantes da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dirigentes sindicais, membros do Sindicato acordante, terão livre acesso no local de trabalho dos trabalhadores, para distribuição de materiais informativos referentes aos integrantes da categoria obreira.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS DE AGENCIAMENTO**

As empresas que mantêm agenciados Modelos, recepcionistas de eventos e similares de forma autônoma (física ou jurídica) deverão remeter ao sindicato da categoria econômica cópia do contrato de Agenciamento para a devida homologação.

Parágrafo único – As empresas para o exercício da atividade de agenciamento dos profissionais participantes deste acordo devem solicitar junto a SRTE-RS o Registro de Agente como determina a legislação vigente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições sobre prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos desta norma coletiva dar-se-á da seguinte forma: A duração do presente acordo será de 01 (um) ano, todavia, as normas aqui previstas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. Alteradas as condições iniciais do pacto, admite-se a sua revisão, denúncia ou revogação, condicionada à aprovação da Assembleia Geral das partes convenientes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Aplicar-se-á multa à parte que violar os dispositivos deste acordo e/ou entabular contrato individual de trabalho com disposições contrárias as normas deste acordo que serão

consideradas nulas de pleno direito, exceto se as disposições forem mais favoráveis à categoria profissional. A multa estipulada para empresa que violar quaisquer das disposições previstas na presente norma coletiva será de 5 (cinco) pisos salariais aqui previstos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Após confirmada a contratação, os trabalhadores não poderão sofrer redução salarial em decorrência de possível redução de jornada, devendo o valor ser mantido, garantindo a irredutibilidade salarial.

ELIANE AUGUSTA FERRETT  
Presidente  
SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS

DANIEL JARDIM GOUDINHO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE  
FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA  
CATARINA